



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JOÃO MONLEVADE**  
**ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**



**LEI 1.612/2004**  
**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.578, DE 20 DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I, do art. 3º da Lei nº 1.578, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos no Calendário Turístico, Cultural, Artesanal, ou promocional do Município, nem na semana que antecede, até a data comemorativa do Dia das mães, Dia dos Namorados e Dias dos Pais “.

**Art. 2º** O art. 11, da Lei nº 1.578/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As feiras não poderão ser realizadas nos dois meses que antecedem o Natal”.

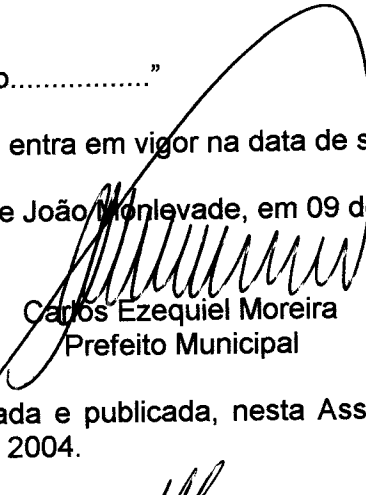
**Art. 3º** O *caput* do art. 12 da Lei nº 1.578/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. A promotora, satisfeitos os pressupostos para deferimento de Alvará de Funcionamento, recolherá aos cofres municipais a taxa correspondente a três UFPMJM, por Expositor, por dia de permanência com a feira neste Município”.


Parágrafo único.....”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 09 de dezembro de 2004.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos 09 dias do mês de dezembro de 2004.

  
Maria Inês de Oliveira  
Assessora de Governo

14:37

27 01/05